

A corporação cultural declarará, no competente auto de entrega, que se responsabiliza pelas despesas anuais com a guarda, conservação e reparação dos bens que recebe, ficando obrigada a apresentar no Ministério da Justiça e dos Cultos um duplicado do referido auto de entrega, no prazo de três meses.

Esta entrega caducará caso se dê alguma das hipóteses previstas no § 2.º do artigo 11.º e no artigo 13.º do decreto n.º 11:887, ou se deixarem de ser cumpridas as obrigações aqui consignadas, nos prazos marcados, que começam a decorrer desde a publicação deste diploma.

Paços do Governo da República, 29 de Setembro de 1928.—O Ministro da Justiça e dos Cultos, *José da Silva Monteiro*.

Portaria n.º 5:624

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Justiça e dos Cultos, nos termos dos artigos 10.º e 11.º do decreto n.º 11:887, de 6 de Julho de 1926, que à corporação encarregada do culto católico na freguesia de Condeixa-a-Nova, concelho da mesma denominação e distrito de Coimbra, sejam entregues, em uso e administração, o edificio da igreja paroquial, com todas as suas dependências, móveis, paramentos, alfaia, vasos sagrados e imagens, bens estes oportunamente arrolados por efeito da lei de 20 de Abril de 1911, cuja entrega será feita pelas entidades a quem está actualmente confiada a sua guarda ou administração, com intervenção do administrador do concelho, observando-se o disposto na portaria n.º 1:244, de 4 de Março de 1918.

A corporação cultural declarará, no competente auto de entrega, que se responsabiliza pelas despesas anuais com a guarda, conservação e reparação dos bens que recebe, ficando obrigada a apresentar no Ministério da Justiça e dos Cultos um duplicado do referido auto de entrega, no prazo de três meses.

Esta entrega caducará caso se dê alguma das hipóteses previstas no § 2.º do artigo 11.º e no artigo 13.º do decreto n.º 11:887, ou se deixarem de ser cumpridas as obrigações aqui consignadas, nos prazos marcados, que começam a decorrer desde a publicação deste diploma.

Paços do Governo da República, 29 de Setembro de 1928.—O Ministro da Justiça e dos Cultos, *José da Silva Monteiro*.

Portaria n.º 5:625

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Justiça e dos Cultos, nos termos dos artigos 10.º e 11.º do decreto n.º 11:887, de 6 de Julho de 1926, que à corporação encarregada de promover e sustentar o culto católico na freguesia de Ázere, concelho de Tábua, distrito de Coimbra, sejam entregues, em uso e administração, o edificio da igreja paroquial e as capelas da Senhora da Paz, Senhora da Graça e de Santo Amaro, com todas as suas dependências, adros, móveis, paramentos, alfaia, vasos sagrados e imagens, bens estes oportunamente arrolados por efeito da lei de 20 de Abril de 1911, cuja entrega será feita pelas entidades a quem está actualmente confiada a sua guarda ou administração, com intervenção do administrador do concelho, observando-se o disposto na portaria n.º 1:244, de 4 de Março de 1918.

A corporação cultural declarará, no competente auto de entrega, que se responsabiliza pelas despesas anuais com a guarda, conservação e reparação dos bens que recebe, ficando obrigada a apresentar no Ministério da Justiça e dos Cultos um duplicado do referido auto de entrega no prazo de três meses.

Esta entrega caducará caso se dê alguma das hipóteses previstas no § 2.º do artigo 11.º e no artigo 13.º do

decreto n.º 11:887, ou se deixarem de ser cumpridas as obrigações aqui consignadas, nos prazos marcados, que começam a decorrer desde a publicação deste diploma.

Paços do Governo da República, 29 de Setembro de 1928.—O Ministro da Justiça e dos Cultos, *José da Silva Monteiro*.

Portaria n.º 5:626

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Justiça e dos Cultos, nos termos dos artigos 10.º e 11.º do decreto n.º 11:887, de 6 de Julho de 1926, que à corporação encarregada de promover e sustentar o culto católico na freguesia de Óvoa, concelho de Santa Comba Dão, distrito de Viseu, sejam entregues, em uso e administração, o edificio da igreja paroquial e os das capelas de Santa Eufémia, de Santo Ovídio, de Santo António e de Santo Ildefonso e as dos lugares de Forbão e de Viso, com suas dependências, adros, móveis, paramentos, alfaia, vasos sagrados e imagens, bens estes oportunamente arrolados por efeito da lei de 20 de Abril de 1911, cuja entrega será feita pelas entidades a quem está actualmente confiada a sua guarda ou administração, com intervenção do administrador do concelho, observando-se o disposto na portaria n.º 1:244, de 4 de Março de 1918.

A corporação cultural declarará, no competente auto de entrega, que se responsabiliza pelas despesas anuais com a guarda, conservação e reparação dos bens que recebe, ficando obrigada a apresentar no Ministério da Justiça e dos Cultos um duplicado do referido auto de entrega, no prazo de três meses.

Esta entrega caducará caso se dê alguma das hipóteses previstas no § 2.º do artigo 11.º e no artigo 13.º do decreto n.º 11:887, ou se deixarem de ser cumpridas as obrigações aqui consignadas, nos prazos marcados, que começam a decorrer desde a publicação deste diploma.

Paços do Governo da República, 27 de Agosto de 1928.—O Ministro da Justiça e dos Cultos, *José da Silva Monteiro*.

MINISTÉRIO DA GUERRA

3.ª Direcção Geral (Estado Maior do Exército)

5.ª Repartição

Portaria n.º 5:627

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Guerra, nos termos da alínea c) do artigo 40.º do decreto n.º 12:017, de 2 de Agosto último, pôr em execução o regulamento para a instrução de artilharia montada (parte 3.ª).

Paços do Governo da República, 27 de Setembro de 1928.—O Ministro da Guerra, *Júlio Ernesto de Moraes Sarmiento*.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Bolsa Agrícola

Portaria n.º 5:628

Para cumprimento do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 13:444, de 6 de Abril de 1927: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Agricultura, que seja prorrogado até 31 de Dezembro do

ano corrente o prazo fixado em portaria n.º 5:389, de 17 de Maio último, para os industriais de padaria requisitarem as suas licenças, de harmonia com o citado decreto.

Paços do Governo da República, 9 de Outubro de 1928.—O Ministro da Agricultura, *Joaquim Mendes do Amaral*.

Portaria n.º 5:629

Não tendo havido possibilidade, segundo informa a Estação de Ensaio de Sementes e Melhoramentos das

Plantas, da Estação Agrária Nacional, de visar todos os manifestos de trigos seleccionados para semente, dentro do prazo marcado por lei: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Agricultura, que seja prorrogado até 15 de Outubro de 1928 o prazo que o § 1.º do artigo 6.º do decreto n.º 14:248, de 7 de Setembro de 1927, determina que finde em 15 de Setembro de cada ano.

Paços do Governo da República, 9 de Outubro de 1928.—O Ministro da Agricultura, *Joaquim Mendes do Amaral*.